

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	01/2026	Responsável pela elaboração: Samara Pinto Ribeiro
Data de elaboração:	09/01/2026	Fiscal da Contratação: Murilo Pizato Marques

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de alimentos e bebidas prontos para consumo (buffet), incluindo: suco, água, preparações cárneas acompanhadas ou não de guarnição frita à base de batata ou mandioca, mesa mineira (linguiça, mandioca, batata calabresa e torresmo) e produtos de confeitaria destinados ao atendimento de possíveis eventos institucionais a serem realizados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), conforme detalhamento na Cláusula 2 deste Termo de Referência.

1.2. Os detalhes sobre o prazo de vigência do futuro contrato ou outro documento que o substitua, bem como prazos de entrega e condições de pagamento, estão em tópico específico neste TR.

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.1. As especificações exigidas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid./Quant	Valor médio unitário	Valor médio total
01	Itens de buffet para público estimado de 30/pessoas - Viçosa Alimentos e bebidas prontos para consumo (buffet), incluindo: suco, água, refrigerantes, preparações cárneas acompanhadas ou não de guarnição frita à base de batata ou mandioca, mesa mineira (linguiça, mandioca, batata calabresa e	unidade / 4	R\$ 3.437,5	R\$ 13.750,00

	torresmo) e produtos de confeitaria. Destinados ao atendimento de possíveis eventos institucionais a serem realizados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) e para um público estimado de 30 (trinta) pessoas. Obs.: os itens podem ser trocados por itens similares, em comum acordo com a Contratada.			
02	Itens de buffet para público estimado de 150/pessoas - Viçosa Alimentos e bebidas prontos para consumo (buffet), incluindo: suco, água, refrigerantes, preparações cárneas acompanhadas ou não de guarnição frita à base de batata ou mandioca, mesa mineira (linguiça, mandioca, batata calabresa e torresmo) e produtos de confeitaria. Destinados ao atendimento de possíveis eventos institucionais a serem realizados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) e para um público estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Obs.: os itens podem ser trocados por itens similares, em comum acordo com a Contratada.	unidade / 2	R\$ 17.937,50	R\$ 35.880,00
03	Itens de buffet para público estimado de 30/pessoas - local (Muriaé, Governador Valadares, Manhuaçu) Alimentos e bebidas prontos para consumo (buffet), incluindo: suco, água, refrigerantes, preparações	unidade / 5	R\$ 4.837,50	R\$ 24.187,50

	cárneas acompanhadas ou não de guarnição frita à base de batata ou mandioca, mesa mineira (linguiça, mandioca, batata calabresa e torresmo) e produtos de confeitaria. Destinados ao atendimento de possíveis eventos institucionais a serem realizados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) e para um público estimado de 30 (trinta) pessoas. Obs.: os itens podem ser trocados por itens similares, em comum acordo com a Contratada. Os itens deverão ser fornecidos nos municípios de Muriaé, Governador Valadares ou Manhuaçu, a depender do evento.			
			Total	R\$ 73.820,00

2.2. As propostas serão apresentadas como sendo o valor para o público estimado informado em cada item.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1.1. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória em dispensas de licitação em razão do valor.

3.1.2. Ao ensejo, o próprio art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz “e, se for o caso, estudo técnico preliminar”, demonstrando sua não obrigatoriedade.

3.2. Sabe-se que a ARIS-MG, no exercício de suas competências legais e institucionais, realiza de forma contínua reuniões técnicas, encontros de alinhamento, e eventos interinstitucionais que visam à integração entre os entes regulados, à padronização de procedimentos, à disseminação de boas práticas regulatórias, desenvolvimento de projetos e Assembleias presenciais, todos voltados ao aprimoramento da regulação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

3.3. Considerando que as atividades desenvolvidas pela ARIS-MG inserem-se no âmbito da Administração Pública e envolvem a participação presencial de autoridades municipais, dirigentes de autarquias, agentes públicos e corpo técnico, faz-se necessária a disponibilização de estrutura formal e adequada de apoio, incluindo serviços de alimentação, a fim de assegurar condições institucionais compatíveis com a natureza pública dos encontros, bem como a regularidade e a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

3.4. Considerando a importância desses eventos para a consecução dos objetivos da ARIS-MG e visando proporcionar um ambiente propício para networking e discussões produtivas, surge a necessidade da contratação de empresa para fornecer os itens, objeto deste Termo de Referência, sob demanda, apenas quando for necessário, para uma vigência e estimativa de 12 (doze) meses.

3.5. É crucial que o serviço contratado assegure elevado padrão de qualidade dos produtos alimentícios, bem como a oferta de variedade suficiente para atender a diferentes preferências e restrições alimentares, observando, ainda, a pontualidade na entrega, montagem, reposição e quando o necessário atendimento aos participantes durante os eventos, devendo este ser realizado por profissionais devidamente qualificados, uniformizados e em quantitativo compatível com a natureza, porte e a formalidade do evento.

3.6. A contratação de empresa para fornecimento com alimentos prontos para consumo é medida mais econômica e eficiente, tendo em vista a impossibilidade de preparo próprio no local e a inviabilidade de contratação dos insumos separadamente com a estrutura atual da entidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

4.1. A ARIS-MG busca registrar uma Ata de Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo (buffet), a fim de atender às demandas principalmente das Assembleias ordinárias e extraordinárias da agência e eventos institucionais, como reuniões do Acertar que ocorrem em alguns municípios regulados.

4.2. A solução para essa contratação visa estabelecer uma parceria com uma empresa especializada e comprometida em oferecer serviços de alta qualidade, proporcionando momentos de pausa e interação durante os eventos promovidos pela ARIS-MG.

4.3. A empresa selecionada deverá oferecer um cardápio diversificado, contemplando opções de no mínimo bebidas e lanches conforme presente na Cláusula 2, garantindo a satisfação e atendendo às preferências da ARIS-MG.

4.4. É imprescindível que o serviço contratado seja executado com pontualidade na entrega.

4.5. A solução busca estabelecer uma parceria transparente com uma empresa comprometida não apenas com a qualidade dos produtos oferecidos, mas também com a excelência no atendimento e na prestação do serviço, visando contribuir para o sucesso e a fluidez dos eventos realizados pela ARIS-MG ao longo do ano de 2026.

4.6. O evento poderá ocorrer tanto na sede da ARIS-MG quanto em outro local indicado pela CONTRATADA, porém, deve ser próprio para o tipo de serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Pretende-se, com a presente contratação, que a empresa que apresentou o menor valor, sempre que comunicada formalmente, preste o serviço solicitado pela ARIS-MG no prazo e data acordados.

5.2. As solicitações se darão com o envio da Autorização de Fornecimento com um prazo mínimo de **30 (trinta)** dias da data do evento.

5.3. O local do evento poderá ser a sede da ARIS-MG em Viçosa, ou qualquer outro local oferecido pela CONTRATADA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual estão nos tópicos específicos deste Termo de Referência.

6.2. Requisitos de habilitação

6.2.1. Deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, preferencialmente:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua.

- 6.2.2. Os documentos referidos nos incisos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF);
- 6.2.3. Poderão ser exigidos documentos adicionais ou serem retirados alguns casos seja necessário, em razão do objeto, especialmente;
- 6.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

7.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A contratação como um todo será fiscalizada pela Diretoria Administrativa Financeira da ARIS-MG e gerenciada pelo setor de Contratos, que verificarão a qualidade do serviço prestado, se atendem aos pedidos da ARIS-MG, se foram entregues no prazo acordado previamente entre as partes, dentre outras especificidades.

7.3. Havendo descumprimento, os responsáveis serão responsáveis por notificar a empresa para resolução dos imbrólios.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal e, eventualmente, a pedido da ARIS-MG, das certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem, a pedido da ARIS-MG, ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

8.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a)** pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b)** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.2.2. Multa moratória e compensatória.

9.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

9.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

9.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

9.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

9.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

9.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

9.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

9.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

9.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

10.1. Sugere-se que seja realizada a contratação através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

10.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

10.2.1. Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

10.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

10.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos.), no caso de outros serviços e compras.

(valor alterado pelo Decreto Federal 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

10.2.4. Ressalte-se que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os limites para dispensa de licitação são duplicados quando a contratação é realizada por consórcio público. Considerando que a ARIS-MG possui natureza jurídica de consórcio público intermunicipal, o limite aplicável para serviços comuns corresponde ao montante de R\$ 130.000,00, que se encontra dentro do teto legal, sendo juridicamente viável a contratação direta.

10.2.5. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, não ultrapassa o limite estipulado na lei e decreto relacionados, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Justificativa de Não Fracionamento de Despesa

10.3.1. A contratação direta está fundamentada no **art. 75, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal, sendo este **duplicado para contratações realizadas por consórcios públicos**, como é o caso da ARIS-MG, resultando no teto de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, desde que não caracterizado fracionamento indevido da despesa.

10.3.2. A ARIS-MG possui a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a aquisição de lanches (coffee break) destinados a pequenas reuniões, treinamentos e capacitações institucionais.

10.3.3. Ressalte-se que o objeto da Ata nº 001/2025 restringe-se ao fornecimento de **lanches simples**, compostos basicamente por salgadinhos, refrigerantes e sucos, **não se confundindo** com o objeto do presente Termo de Referência, que trata da contratação de **serviços completos de buffet**, incluindo refeições, preparações cárneas, guarnições, mesa mineira e produtos de confeitaria, para atendimento de eventos institucionais de maior porte.

10.3.4. Ainda que se considere, por cautela, a soma do valor global da Ata nº 001/2025 (R\$ 8.305,00) com o valor estimado da presente contratação por considerar objeto similar, o montante resultante permanece inferior ao limite legal de R\$ 130.000,00, aplicável à ARIS-MG na condição de consórcio público, inexistindo fracionamento indevido de despesa, nos termos do art. 23, § 5º, e do art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 no presente exercício financeiro.

10.4. O critério para escolha do vencedor será aquele que apresentar o menor valor dentre os orçamentos realizados.

10.5. Ressalta-se que após a atualização das propostas, o TR deverá ser publicado no sítio eletrônico por 3 (três) dias para que sejam colhidas as propostas adicionais. Eventuais empresas interessadas poderão apresentar suas propostas e, se forem menores do que as empresas que apresentaram pelas cotações diretas, serão contratadas.

10.6. Ao ensejo, os orçamentos seguiram a regra do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo feita solicitação formal de cotação com os fornecedores.

10.7. De uma forma geral, embora seja dispensa de licitação por valor, é como se existisse um critério de julgamento menor preço, sendo que a empresa que apresentou o menor valor dentre as cotadas, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, será a contratada (desde que as empresas que apresentem orçamentos adicionais após publicação no site não obtenham valores menores).

10.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 73.820,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

10.9. Os valores são aqueles definidos por meio da realização de orçamentos citados no tópico anterior, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.1. Esse valor pode ser alterado após atualização dos orçamentos, pois pode haver cotações adicionais com valores ainda menores. Será contratada, no fim, aquela que apresentar o menor valor.

10.10. Os preços unitários e referenciais e as respectivas memórias de cálculo serão juntadas em anexo a este TR, no decorrer do processo administrativo para a dispensa; e serão parte integrante do TR.

10.11. Será adotado o registro de preços, conforme justificado neste TR em tópico seguinte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03 003 17 125 0023 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 06.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Por não saber quantos *serviços de Buffet* serão realizados no ano de 2026, e pela possibilidade trazida na Lei nº 14.133/2021 pelo legislador, a ARIS-MG fará a presente contratação direta com a utilização do sistema de registro de preços. Com isso, registrará um quantitativo maior, conforme estimativa da demanda abaixo:

12.1.1. Com o registro de preços, a ARIS-MG possui a faculdade de ir solicitando os *serviços de Buffet* de acordo com sua necessidade, durante o período de validade da ata (12 meses



podendo ser prorrogada por mais 12 meses). Não será firmado contrato, portanto, sendo ele substituído por documentos semelhantes, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

12.3. A empresa que apresentou o menor valor deverá assinar a ARP imediatamente e entregar os itens constante do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE, nos termos do tópico 4 deste TR.

Viçosa, 27 de janeiro de 2026.

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0FD-B6BD-2737-272B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 29/01/2026 08:02:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMARA PINTO RIBEIRO (CPF 089.XXX.XXX-52) em 29/01/2026 09:21:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/E0FD-B6BD-2737-272B>